

1. OBJETIVO

1.1. A Política Anticorrupção visa estabelecer as diretrizes que devem ser seguidas pelos Colaboradores e Terceiros Necta Gas Natural S.A. ("Necta") para atendimento às Leis Anticorrupção nacionais e internacionais ("Política").

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores Necta e suas Controladas, se houver, doravante em conjunto ou individualmente denominadas simplesmente de "Necta", bem como a Terceiros.

3. DEFINIÇÕES

- (i) Agente Privado: todo administrador ou funcionário que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como agente público.
- (ii) Agente Público: considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.
- (iii) Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP)¹ banco de dados da CGU com o fim de instrumentalizar a publicação dos dados de sanções de empresas punidas pelo Poder Público.
- (iv) Colaborador(es): toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Necta. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários ou não

¹ Decreto Federal nº 8420/2015, art. 45

Estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

- (v)** **Corrupção:** é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (a) **Corrupção Ativa:** é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e (b) **Corrupção Passiva:** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- (vi)** **Controladas:** empresas sobre as quais a *Necta* detém o controle de forma direta ou indireta.
- (vii)** **Fraude:** ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.
- (viii)** **Improbidade Administrativa:** é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.
- (ix)** **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à *Necta*: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (viii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”).
- (x)** **Pagamentos de Facilitação:** é considerado o pagamento de pequenos valores em espécie ou outra forma de depósito ou promessas de vantagens em benefício pessoal para Agentes Públicos, com o intuito de agilizar ou garantir o desempenho de uma ação rotineira e não discricionária do agente, tais como, mas não limitadas a: processamento de visto para viagem, despachos aduaneiros, emissão de uma licença ou de uma autorização, entre outras. Tentativas de dissimulação sobre o pagamento definirão a conduta como Corrupção.

- (xi) Poder Público: engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da administração pública indireta que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas pelo Estado que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- (xii) Terceiro(s): são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da *Necta*, bem como seus acionistas.
- (xiii) Tráfico de Influência: é o ato de solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.
- (xiv) Vantagem Indevida: é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

4. PREMISSAS

4.1. INTEGRIDADE DOS NEGÓCIOS DA NECTA

4.1.1. É dever de todos os Colaboradores conduzir os negócios com integridade, por meio de condutas éticas, transparentes, honestas e legítimas. Dessa forma, os Colaboradores e Terceiros estão proibidos de oferecer e/ou conceder, a qualquer Agente Público ou Privado, qualquer Vantagem Indevida, monetária ou não, ou praticar Tráfico de Influência com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da *Necta*; ou obter um ganho pessoal que possa causar algum impacto nos interesses empresariais da *Necta*; ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

4.2. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

4.2.1. A *Necta* poderá ser responsabilizada pela conduta de seus Colaboradores e Terceiros, sendo, portanto, necessário evitar vínculos com pessoas físicas ou jurídica capazes de causar danos às operações e imagem da *Necta*.

4.2.2. As contratações de Terceiros (fornecedores, intermediários, consultores, despachantes, dentre outros), Colaboradores, inclusive as contrapartes em operações societárias realizadas pela *Necta*, serão submetidas à análise prévia por meio do “Processo de Due Diligence de Terceiros” realizado pelo Jurídico da *Necta*, em que serão averiguadas informações constantes de questionários ou de dados públicos que, se demonstrarem indícios de condutas indevidas, ou de riscos para a execução do contrato, as quais serão consideradas “*red flags*”. Neste caso, o Jurídico apontará eventuais riscos e dará sua recomendação acerca da contratação ou não ou, ainda, sobre a permanência da relação, ficando a cargo da área de negócio a tomada da decisão final e justificada acerca da contratação. Para maiores esclarecimentos, verifique o “Procedimento de Due Dilligence de Terceiros”.

4.2.3. Exemplos de *red flags*: (i) a existência de vínculos com o Poder Público por parte da pessoa ou de seu Agente Privado, a exemplo da presença de (ex) Agentes Públicos em seu quadro ou em sua família; (ii) histórico de processos e condenações judiciais por condutas de corrupção em fase avançada de julgamento, improbidade administrativa, recuperação judicial/falência ou outros atos ou situações que denotem descumprimento de normas de integridade ou condições de cumprimento de contratos; (iii) condições incomuns para pagamento (pagamentos em espécie ou em conta bancária em país estrangeiro ou em nome de outrem); (iv) presença em listas de sanções; (v) vagueza sobre o modo de execução de serviços ou no detalhamento de despesas; ou (vi) discrepância com os preços usualmente praticados em mercado.

4.2.4. Demais políticas específicas poderão ser aplicáveis a depender da relação com o Agente Público ou Privado, como a “Política de Relacionamento com Órgãos Públicos” e a “Política de Brindes e Hospitalidades”, de modo que os Colaboradores e Terceiros autorizados a representar a *Necta* nessas relações devem realizar o seu treinamento, juntamente com o do “Código de Conduta”.

4.2.5. Todos os contratos celebrados pela *Necta* devem conter, especificamente, cláusula anticorrupção, que deve ser expressa quanto à concordância com a legislação aplicável e o Código de Conduta e políticas de integridade da *Necta*.

5. DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

5.1. Doações, Patrocínios e/ou Contribuições filantrópicas deverão ser conduzidas com imparcialidade, transparência e ética, devendo passar pelos processos internos da *Necta*. Não obstante, em conformidade com a Lei, são vedados doações, patrocínios e contribuições políticas realizadas em nome da *Necta*. Para maiores esclarecimentos, verifique a “Política de Doações e Patrocínios” e “Procedimento de Doações e Patrocínios”.

6. EXEMPLOS DE CONDUTAS PROIBIDAS

6.1. É terminantemente proibido:

- (a) dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Vantagem Indevida a Agentes Públicos e Privados ou a terceira pessoa a eles relacionadas, diretamente ou indiretamente, por outra pessoa ou empresa atuando em nome da *Necta*;
- (b) autorizar um terceiro a subornar um Agente Público ou Agente Privado, a fazer pagamentos a terceiros sabendo que aquele terceiro provavelmente irá utilizar esses fundos para subornar um Agente Público ou Privado ou, de outra forma, permitir que um terceiro suborne um Agente Público ou Privado em nome da *Necta*;
- (c) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- (d) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- (f) manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;
- (g) dar, oferecer, prometer ou autorizar que se faça “pagamentos de facilitação”, a Agente Público, com objetivo de incentivar o início ou acelerar um processo ou procedimento que seja de responsabilidade do Agente Público realizar ou executar.

7. REGISTROS E CONTROLES

7.1. A *Necta* é obrigada por lei a manter registros contábeis e financeiros que reflitam de maneira correta, tempestiva e adequada todas as transações, sua competência e ativos em detalhes. Esta manutenção de registros se aplica a todas as transações independentemente do valor, e não apenas aquelas que podem ser consideradas como materiais às demonstrações financeiras e registros regulatórios da *Necta*.

7.2. A exigência inclui registro das obrigações e haveres em regime de competência contábil e a manutenção adequada de todos os formulários exigidos para o processamento de pagamentos (inclusive os formulários de reembolso e formulários de solicitação de pagamento), incluindo os anexos e cópias de segurança usados para justificar as solicitações de pagamento ou reembolso e classificações de pagamentos.

7.3. Nunca se deve falsificar ou descaracterizar transações nos registros financeiros da Companhia.

Nenhum fundo ou ativo poderá ser descaracterizado ou não registrado/divulgado poderá ser estabelecido ou mantido para qualquer finalidade. Esta conduta proibida é coloquialmente conhecida como “caixa dois”.

8. PENALIDADES

8.1. A violação às Leis Anticorrupção pode resultar em responsabilização civil e administrativa à *Necta*, bem como em responsabilização criminal, civil e administrativa para as pessoas naturais envolvidas, por ação ou omissão relevante, em fatos ilícitos. Estas penalidades podem ser impostas por entidades governamentais brasileiras e estrangeiras, mesmo que o ilícito tenha ocorrido apenas em um País.

8.2. A suspeita de não observância dos procedimentos desta Política, por parte dos Colaboradores, será examinada pelo Jurídico com a consequente submissão de um parecer com recomendações, conforme o caso, ao Conselho de Administração da *Necta*, que poderá sujeitar o infrator a sanções disciplinares adequadas, de acordo com as regras internas da *Necta* dispostas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo de a *Necta* adotar eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

8.3. Com relação a Terceiros, o descumprimento desta Política ou à Legislação aplicável poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

9. REPORTE E DÚVIDAS

9.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política, do Código de Conduta e das Leis Anticorrupção, poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, à área de Pessoas e Cultura, à Auditoria Interna Corporativa² ou ao Jurídico ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/cosan).

9.2. A *Necta* não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da *Necta* ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

10. REFERÊNCIAS

- i. Código de Conduta da *Necta*;
- ii. Estatuto Social da *Necta*;

² Significa a Auditoria Interna da Cosan S.A, controladora indireta da *Necta*.

- iii. Código Penal Brasileiro;
- iv. Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);
- v. Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”);
- vi. Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”);
- vii. Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”);
- viii. Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (“Lei Anticorrupção Brasileira”);
- ix. Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*);
- x. Lei Britânica Anticorrupção (*UK Bribery Act*);
- xi. Política de Medidas Disciplinares da *Necta*;
- xii. Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da *Necta*;
- xiii. Política de Doações e Patrocínios da *Necta*;
- xiv. Política de Relacionamento com Órgãos Públicos da *Necta*;
- xv. Procedimento de Due Dilligence de Terceiros da *Necta*;
- xvi. Procedimento de Doações e Patrocínios

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da *Necta* aprovar qualquer alteração à presente Política, que acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação do Conselho de Administração.

11.2. Esta Política será arquivada durante o prazo de sua vigência, sendo descartada somente se decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após o término de sua vigência.

11.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

11.4. Conforme disposto no Estatuto Social da *Necta*, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.